



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa

Presidente da Câmara

Giancarlo Felipe da Silva

Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes

1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares

2.º Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

Fernanda Coga Pinheiro

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Renan Fudalli Martins

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.306.751/0001-06, com sede na São Jorge, nº 100 – Vila Ipiranga, Sete Barras – CEP. 11.910-000 – SP, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA**, RG nº 9.300.937-9, CPF/MF nº 005.085.568-99, doravante denominado **CONTRATANTE** _____, e _____

_____, sito na _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 6.000 (seis mil) litros do combustível tipo gasolina comum para veículos oficiais ou de uso desta Câmara Municipal, ressalvando-se que, havendo necessidade devidamente comprovada e justificada em procedimento administrativo interno, a quantidade de litros a ser adquirida poderá sofrer acréscimo de até 20% mediante acordo celebrado expressamente para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) por litro de Gasolina Comum, constante da proposta vencedora da licitação – Convite 001/2015, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto contratado. Para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, perfaz o contrato a aquisição de um total de 6.000 (seis mil) litros de Gasolina Comum, perfazendo este contrato o valor total de R\$ _____ (_____). A CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade de Gasolina Comum especificada nesta cláusula segunda.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa
Presidente da Câmara

Giancarlo Felipe da Silva
Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes
1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares
2.º Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

Fernanda Coga Pinheiro

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Renan Fudalli Martins

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro: 01.031.0001.2.2001 - Manut. Unidade - Câmara Municipal - 3.3.90.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional de Combustíveis, os mesmos serão reajustados tendo como teto a variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando sobre o preço proposto, não podendo em hipótese alguma ser superior àquele de fato praticado pelo contratado diretamente na bomba.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado quinzenalmente todo 5 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, devendo as notas fiscais serem entregues na Diretoria Geral da Câmara Municipal, 3 (três) dias úteis anterior a data do pagamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

O CONTRATADO não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento das mercadorias por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para fornecimento do objeto do presente contrato é de 1 (UM) ano a contar da data de assinatura do presente Contrato, e deverá ser entregue de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa

Presidente da Câmara

Giancarlo Felipe da Silva

Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes

1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares

2.º Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

Fernanda Coga Pinheiro

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Renan Fudalli Martins

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o material de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa
Presidente da Câmara
Giancarlo Felipe da Silva
Vice-Presidente
Claudines Luiz Guedes
1.º Secretário
Ivonilce Antonia da S. Soares
2.º Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques
Fernanda Coga Pinheiro
José Eduardo Ribeiro
Manoel Augusto Leite
Renan Fudalli Martins

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O CONTRATO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrida.
- b) multas sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 1% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 20 % no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital; e
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a se causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, de acordo com a seguinte graduação:
 - 1 (um) ano se praticar por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 2 (dois) anos se tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2011/2012)

José Lourenço de Sousa
Presidente da Câmara
Giancarlo Felipe da Silva
Vice-Presidente
Claudines Luiz Guedes
1.º Secretário
Ivonilce Antonia da S. Soares
2.º Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques
Fernanda Coga Pinheiro
José Eduardo Ribeiro
Manoel Augusto Leite
Renan Fudalli Martins

- d) declaração de idoneidade para contratar com a administração, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, ou caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratada ficará sujeita a aceitar ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também assinam.

Sete Barras, _____ de _____ de 2015.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome
R.G.

Nome:
R.G.

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

JEAN CARLO DE OLIVEIRA

OAB/SP n.º 162.098